COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

MENSAGEM Nº 1262, DE 1998

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 89, de 13 de março de 1998, que renova permissão da Rádio Independência de Cordeirópolis Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiofusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado JOSÉ ROCHA

VOTO DA DEPUTADA MARIÂNGELA DUARTE

A Mensagem trata de renovação de outorga da Rádio Independência de Cordeirópolis Ltda., prestadora de serviços de radiodifusão sonora em FM, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Recebemos, a respeito da emissora, reclamações de pessoas da comunidade atendida, dando conta de que esta seria propriedade de autoridade local e que sua programação revelaria uso político da emissora.

Examinados os autos, constatamos que o nome do prefeito, o Sr. Elias Abraão Saad, consta da relação de sócios da emissora, sendo detentor de mais de 50% das quotas da empresa.

Ora, tal fato não é determinante para se concluir o uso político da emissora, no entanto, como a denúncia partiu da própria sociedade civil, entendo que o Congresso Nacional, através dos nobres Parlamentares da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, responsável pela apreciação dos atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão, conforme preceitua a Constituição Federal, estabelecendo a competência exclusiva do Poder Legislativo para essa apreciação, têm o dever de garantir a lisura de todo e qualquer processo de outorga ou renovação de concessão dos meios de comunicação, através de cuidadosa avaliação desses processos, sobretudo daqueles que são objeto de denúncia da sociedade civil.

De outra parte, nunca é demais lembrar os inúmeros escândalos amplamente divulgados pela imprensa, tendo por objeto a concessão de rádios e canais de televisão, onde se apurou a presença daqueles a quem se denominou de "laranjas", exatamente porque, nos processos de concessão ou renovação, representavam, de fato, aqueles que não poderiam figurar por direito, nestas concessões, embora os mencionados laranjas não respondessem pela outorga do serviço público.

As preocupações manifestadas por esta Deputada justificam-se, ainda, pelo fato de ser consenso, no âmbito da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, a necessidade premente de se estabelecer uma discussão sobre os critérios de concessão e renovação de emissoras de rádio, tanto que se aprovou, em reunião ordinária desta Comissão, a instituição de um Grupo de Trabalho para se discutir o tema, bem como já existe, no âmbito do Ministério das Comunicações, outro Grupo de Trabalho para tratar do mesmo assunto, o que reafirma a necessidade de que sejam apreciados com maior acuidade os processos de concessão submetidos à apreciação da Câmara dos Deputados.

Em tais casos, desejo marcar minha posição no sentido de que o mero exame documental não deva fundamentar a decisão desta douta Comissão, bem como do Ministério das Comissões, nestes processos.

Faz-se necessário minusciosa pesquisa sobre os responsáveis pelas rádios candidatas à concessão ou renovação, bem como um exame circunstanciado da programação veiculada, com a finalidade de se constatar se a emissora foi usada para propaganda partidária, ferindo o disposto no art. 45, § 3º, da Lei nº 9.096, de 1995, que dispõe sobre partidos políticos. Determina o citado dispositivo:

"Art.	45	 	 	 	 	

§ 3º A propaganda partidária, no rádio e na televisão, fica restrita aos horários gratuitos disciplinados nesta Lei, com proibição de propaganda paga."

Também cabe examinar se o uso abusivo da emissora resulta na violação do art. 221 da Constituição Federal, que prevê, entre os princípios que enuncia, a "preferência a finalidade educativas, artísticas, culturais e informativas".

Em vista do exposto, VOTO pela REJEIÇÃO da Portaria nº 89, de 13 de março de 1998, encaminhada ao Congresso Nacional pela Mensagem nº 1.262, de 1998.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputada MARIÂNGELA DUARTE